



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

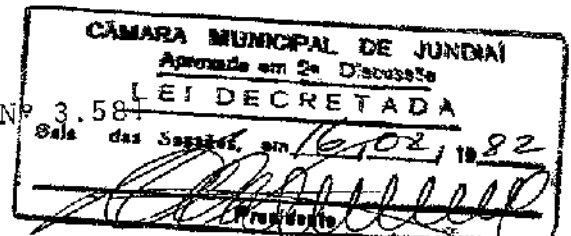
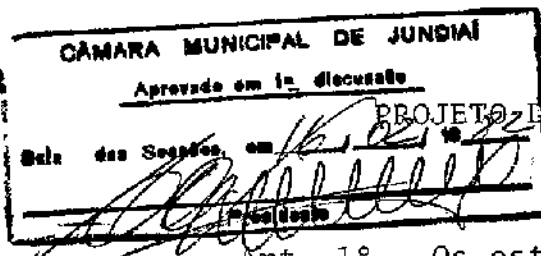
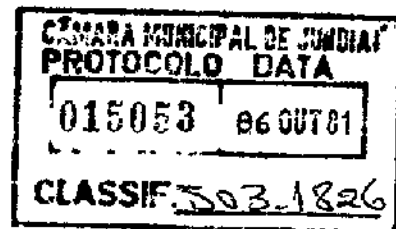
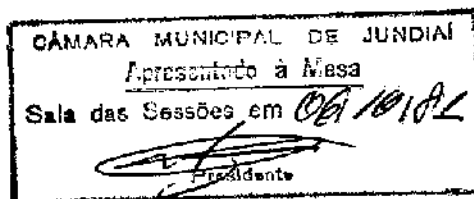
PROJETO DE LEI N.º 3.581

Assunto: reserva, para o deficiente físico, espaços nos estacionamentos
públicos e banco nos ônibus das linhas locais.

lei decretada n.º 2631 de 17/2/82
LEI N.º 2559, DE 19/02/82
Arquive-se

Diretor Legislativo
02/03/82

Proc. N.º 15.053
Clas. 503.1826



PROJETO DE LEI Nº 3.584

Art. 1º - Os estacionamentos públicos, para veículos, em praças, logradouros públicos e vias da cidade, terão - obrigatoriamente duas reservas preferenciais aos deficientes físicos.

Parágrafo Único - Os locais reservados serão demarcados com o símbolo internacional de acesso ao deficiente.

Art. 2º - Os ônibus das linhas locais deverão reservar aos deficientes físicos, pelo menos, um banco especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06-10-81.

Tarcísio

Tarcísio Germano de Lemos.

PUBLICADO
em 9/10/81



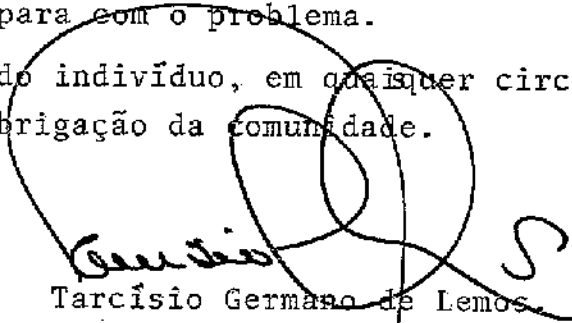
Projeto de Lei nº 3.581 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que, no Ano Internacional do Deficiente, Jundiaí participe efetivamente da campanha de minorar as dificuldades destas pessoas.

Como primeiro passo, entendemos, estas duas colocações feitas através de lei demonstrariam, inequivocamente, a atenção do Poder Público para com o problema.

A adequação do indivíduo, em quaisquer circunstâncias, se nos parece uma obrigação da comunidade.


Tarcísio Germano de Lemos.

VERIFIQUE O QUE VOCÊ PODE FAZER
PARA TORNAR SUA COMUNIDADE MAIS
ACESSIVEL À TODOS



símbolo internacional de acesso

Este é o símbolo que identifica edifícios e instalações que **NÃO** possuem barreiras arquitetônicas. Nesses locais, milhões de pessoas **podem realizar negócios e interesses com independência pessoal.*

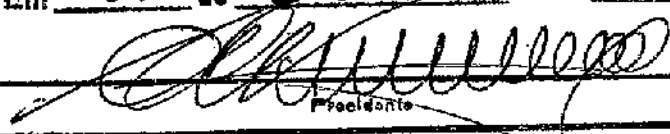
** Deficientes físicos, deficientes mentais e sensoriais, idosos, obesos, enfim todos os que se locomovem com dificuldade temporária ou permanente.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

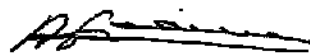
Em 07 de outubro de 19 81


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de outubro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.710

PROJETO DE LEI Nº 3.581

PROC. Nº 15.053

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade reservar, para os deficientes físicos, espaços nos estacionamentos públicos e banco nos ônibus das linhas locais.

A proposição está justificada a fls. 03.

PARECER

1. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de outubro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
Pág. 1503
16

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 21 de outubro de 1981

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência,

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de 10 de 1981

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 21 de outubro de 1981

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Anisvaldo Alves

para relatar no prazo de dias.

Em 22 de 10 de 1981

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.053

PROJETO DE LEI Nº 3 581, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que reserva, para o deficiente físico, espaços nos estacionamentos públicos e banco nos ônibus das linhas locais.

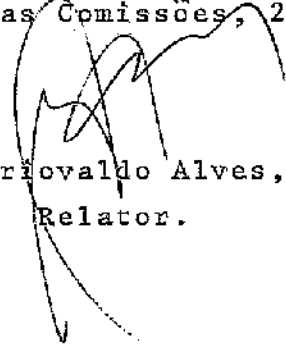
PARECER Nº 841

Este projeto, a par de ser legal, é, indubitavelmente, de grande alcance social para uma pequena minoria, os deficientes físicos.

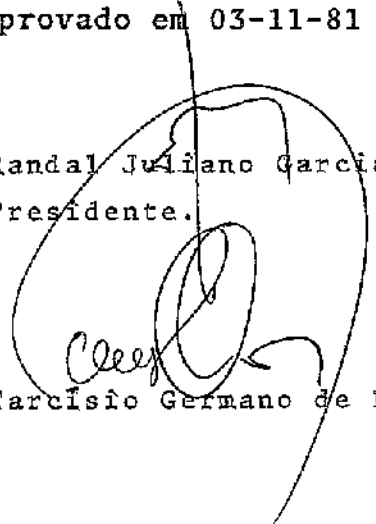
Nada obstaculiza sua tramitação.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 29-10-1981.


Ariovaldo Alves,
Relator.

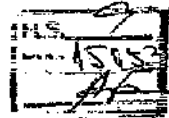
Aprovado em 03-11-81


Randal Juliano Garcia,
Presidente.


Tarcísio Germano de Lemos.


Duílio Buzaneli.


Edmar Correia Dias.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19-7	10-1				16/12/82

O sr.PRESIDENTE - Tem v.exa. a palavra.

O SR.JOSÉ RIVELLI (Parecer da CAG ao Projeto de Lei 3 581) - Sr.Presidente, projeto de lei 3 581, que reserva para o deficiente físico, espaços nos estacionamentos públicos e banco nos ônibus.

Queria me congratular com o autor, dada a inteligencia e a oportunidade em que foi apresentado este projeto, e nós, na qualidade de Presidente da C.A.G., de forma nenhuma poderíamos ser contrários a um projeto desta natureza, que vêm beneficiar os deficientes.

O nosso parecer é favorável, com elogios.

Pediria a v.exa.que consultasse os demais membros.

.....

O SR.PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da CAG. - Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O Sr. Jorge Roque de Moura - Acompanhho.

O sr.Auçonio Tozetto - Acompanhho.

O Sr.Antonio Tavares- De acôrdo.

O sr. Pedro O. Reagan (substituindo o vereador Lázaro Rosa) - Acompanhho com restrições.

O Sr.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CAG.

Está em 2a.discussão o P.Lei 3581. (pausa) -

Está em votação (pausa) - APROVADO. - LEI DECRETADA PELA CASA.

*



(Proc. nº 15.053 - L.D. nº 2 631)

PROJETO DE LEI Nº 3 581

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - Os estacionamento públicos, para veículos, em praças, logradouros públicos e vias da cidade, terão obrigatoriamente duas reservas preferenciais aos deficientes físicos.

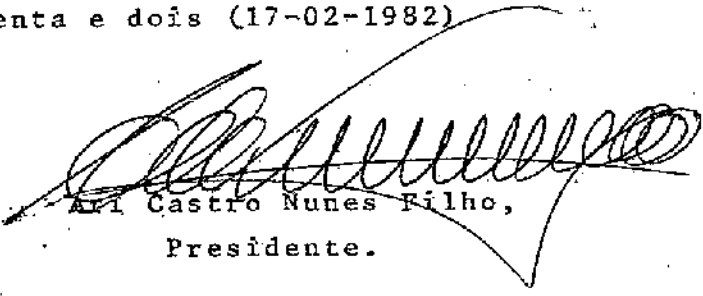
Parágrafo Único - Os locais reservados serão demarcados com o símbolo internacional de acesso ao deficiente.

Art. 2º - Os ônibus das linhas locais deverão reservar aos deficientes físicos, pelo menos, um banco especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois (17-02-1982)


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

*



cópia

Of.PM.02-82-08.
Proc. nº 15.053.

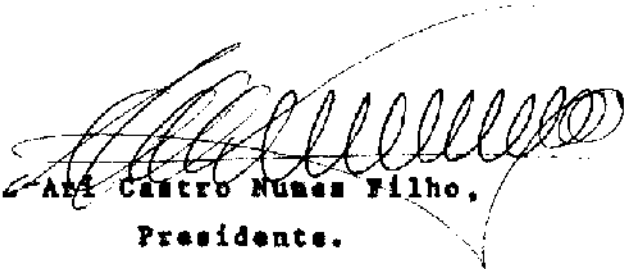
Em 17 de fevereiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de
encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 581, -
devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária -
realizada no dia 16 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

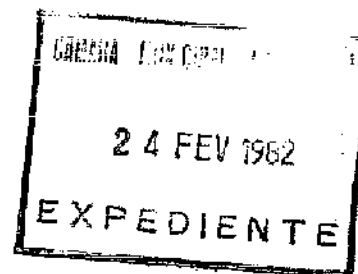

Antônio Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

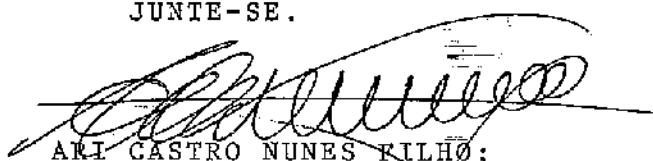
G. P. L. nº 014/82



Jundiaí, 19 de fevereiro de 1.982.

JUNTE-SE.

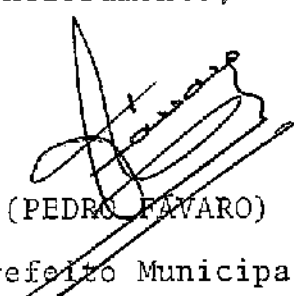
Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-24-02-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 581, bem como cópia da Lei nº - 2 559, promulgada nesta data por este Executivo.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

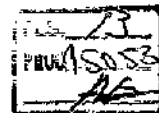
A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rms.



LEI Nº 2559, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 16 de fevereiro de 1982, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Os estacionamentos públicos, para veículos, em
praças, logradouros públicos e vias da cidade, terão obrigato-
riamente duas reservas preferenciais aos deficientes físicos.

Parágrafo único - Os locais reservados serão demarcados -
com o símbolo internacional de acesso ao deficiente.

Artigo 2º - Os ônibus das linhas locais deverão reservar -
aos deficientes físicos, pelos menos, um banco especial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove -
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

LEI No. 2559,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Os estacionamentos públicos, para veículos, em praças, lotadouros públicos e vias da cidade, terão obrigatoriamente duas reservas preferenciais aos deficientes físicos.

Parágrafo único - Os locais reservados serão demarcados com o símbolo internacional de acesso ao deficiente.

Artigo 2o. - Os ônibus das linhas locais deverão reservar aos deficientes físicos, pelo menos, um banco especial.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNII

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

② Gravado em 07/10/1987 ~~AJ~~ Gravado em 26/10/1987 ~~AJR~~ Gravado em 05/10/1987

A N E X O S

Fl. 15. 8/10/81. ~~Pl. 6/7 - 24/10/81~~ Pl. 8. 4/11/81. Pl. 9. 1/14 - 2/3/82. Pl. 10.

AUTUADO EM 06/10/81

Diretor Legislativo